



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 874 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

ARTIGO 1º. " Dispõe sobre o Plano Trienal."

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º. - O Plano trienal do Município para o período de 1995 à 1997, constituído pelos anexos I e II, constantes desta lei, será executado nos termos das diretrizes orçamentárias de cada exercício e do orçamento anual.

A N E X O I

RECEITAS DE CAPITAL

Especificação	1995	1996	1997
Superavit previsto	5.935.500,00	11.871.000,00	23.742.000,00
Oper.de credito	0,00	900.000,00	500.000,00
Alienacao de Bens	500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Amortizacao Empr.	0,00	0,00	0,00
Transf.Capital	1.204.500,00	1.509.000,00	4.818.000,00
Outras Transf.Cap.	100.000,00	200.000,00	400.000,00
T O T A L	7.740.000,00	15.480.000,00	30.460.000,00

A N E X O II

DESPESAS DE CAPITAL

Especificação	1995	1996	1997
01 Legislativo	20.000,00	40.000,00	200.000,00
03 Adm. e Planej.	3.960.000,00	5.000.000,00	9.460.000,00
08 Ed. e Cultura	1.185.000,00	3.800.000,00	5.300.000,00
13 Saude e Saneamento	1.025.000,00	2.540.000,00	4.700.000,00
15 Assist.Previdencia	250.000,00	900.000,00	4.000.000,00
16 Serv. Municipais	1.300.000,00	3.200.000,00	6.800.000,00
T O T A L	7.740.000,00	15.480.000,00	30.460.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 2 da Lei Municipal 874 de 05 de dezembro de 1994.

ARTIGO 2o. - A lei de Diretrizes Orçamentarias (L.D.O) de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei Orçamentaria com indicação da fonte de recursos.

ARTIGO 3o. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas ora estabelecidas, afim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

ARTIGO 4o. - Poderá o Executivo anualmente estabelecer novos projetos ou atividades, suprimir os já existentes ou dilatar o prazo de execução, afim de manter o equilíbrio orçamentario.

ARTIGO 5o. - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
20 de Setembro de 1994 - 30o. Ano de Emancipação Política-
Administrativa.

Jardim Teixeira
JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTE FERRARI
Diretor Financeiro

* Publicado no quadro de editais na mesma data.

AUT. 059.12.1994
PLEI. 040/94 PM
PROC. 743/94 CM